



Fundação Biblioteca Nacional

PORTARIA FBN Nº 028 DE 25 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Nº. 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 245 de 19 de dezembro de 2019, seção 1, página 177, tendo em vista o disposto nas Portarias nº. 33, de 05 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2009 e nº. 01, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1 - Delegar competência à servidora TANIA MARA BARRETO PACHECO, matrícula SIAPE nº. 6557040, nomeada por intermédio da Portaria nº. 220, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 49, seção 2, pág. 5, do dia 13 de março de 2017, para praticar os seguintes atos de gestão:

I - Autorizar, na qualidade de Ordenador de Despesas, a realização de despesas e emissão das respectivas notas de empenho, bem como a emissão das ordens bancárias decorrentes;

II - Aprovar os projetos básicos a que se refere o art. 7º da Lei Nº. 8.666, de 1993;

III - Autorizar a abertura de procedimento licitatório nas modalidades e conforme o disposto no art. 38. Caput, da Lei nº. 8.666, de 1993;

IV - Justificar a abertura de licitação na modalidade pregão, definindo seu objeto, na conformidade do disposto no art. 3º, I, da Lei nº. 10.520, de 2002;

V - Justificar a necessidade de contratação e aprovar o termo de referência a que se refere o art. 9º, II e III do Decreto nº5.450, de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

VI - Designar os membros de Comissões de Licitação bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do art. 51, 4º da Lei nº. 8.666, de 1993; e do art. IV, da Lei nº. 10.520, de 2002 c/c o art. 9º, VI, do Decreto nº. 5.450, de 2005;

VII - Autorizar a dispensa de procedimento licitatório, nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993;

VIII - Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, conforme o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 1993;

IX - Ratificar a inexigibilidade de procedimento licitatório conforme o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 1993;

X - Homologar a adjudicação do objeto de procedimento licitatório;

XI. Assinar Contrato de Operações de Câmbio, Aditivos e Averbações.



RAFAEL ALVES DA SILVA
Presidente